



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO 22/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA AUDITEC – AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL”.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 840/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUDITEC – AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL**, inscrita no CNPJ nº 93.316.271/0001-31, localizada à Rua Manajó, nº 52, casa 03, Bairro Assunção, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pela sócia diretora LUCÍLIA NUNES DE SOUZA, brasileira, Atuária, MIBA 731, CPF 215.431.510-00, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de avaliação atuarial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços técnicos especializados, representados pela elaboração de avaliação atuarial, constando de laudo técnico atuarial e elaboração de Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA.

1.2 A avaliação atuarial compreenderá o cálculo correspondente ao universo dos servidores efetivos, dos inativos e dos pensionistas, sujeitos ao Regime Jurídico Municipal.

1.3 A avaliação atuarial deverá demonstrar as informações conforme exigências contempladas nas Portarias MPS nº 402 e 403, ambas de 10.12.2008 e nº 21 de 16.01.2013 e alterações e, em especial, os seguintes aspectos:

- Benefícios custeados pelo Regime Próprio de Previdência e considerados na avaliação atuarial.
- Tabela demonstrativa dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com idade média geral dos grupos, remuneração, proventos e pensões médias aferidas, estratificação por sexo e separação do quadro do magistério das demais categorias funcionais.
- Tabela identificando o número de anos que faltam para a inativação dos servidores.
- Quadro estatístico com resumo das despesas gerais com pagamento de benefícios e valor médio dos mesmos; remuneração, proventos e pensões que formam a base das contribuições; taxa de risco considerada na avaliação e outros dados essenciais ao trabalho apresentado.
- Bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial (tábuas de serviço, taxa de juros, regimes financeiros utilizados e taxa de crescimento das remunerações).
- Cálculo dos custos dos benefícios existentes e dos futuros benefícios e outros encargos.
- Determinação do déficit técnico inicial.
- Reservas Técnicas: benefícios a conceder e concedidos.
- Análise dos bens garantidores das reservas técnicas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Doe sangue"

"Diga não às drogas"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

- Fixação das contribuições normais puras.
- Determinação do déficit previdenciário, se houver, e apresentação de plano de amortização do passivo atuarial.
- Projeção de receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência para um período de 75 anos.

1.4 Embasamento legal: o trabalho deve observar o disposto na Emenda Constitucional Nº 20, de 16.12.98; na Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003; na Emenda Constitucional n.º 47 de 05.07.2005; na Lei Federal nº 9.717, de 27.11.98; Portarias Ministeriais ns.º 402 e 403, ambas de 10.12.2008; Portaria nº 21 de 16.01.2013 e demais leis e atos normativos aplicáveis.

1.5 Fica desde logo convencionado que o presente contrato não prevê a realização de futuras reavaliações atuariais, quer por exigência de novas leis e atos normativos, quer por alterações legislativas do Regime Próprio de Previdência. Igualmente, não prevê a prestação de assessorias posteriores de qualquer espécie, mas tão somente o esclarecimento de dúvidas sobre os dados apresentados na presente avaliação atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A prestação dos serviços se desenvolverá conforme descrito na cláusula primeira do presente contrato.

3.2 O prazo de execução dos serviços é de 75 (setenta e cinco) dias.

3.2.1 A CONTRATANTE terá 45 (quarenta e cinco) dias para fornecer os dados à CONTRATADA.

3.2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar a avaliação atuarial à CONTRATANTE em 30 (trinta) dias.

3.2.3 O prazo para a CONTRATADA apresentar a avaliação, tem início imediatamente após o recebimento, de todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Fornecer a avaliação em uma via encadernada.

4.2 Elaborar a avaliação através de um profissional Atuário, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuaria.

4.3 Assessorar o CONTRATANTE para o correto levantamento dos dados dos servidores, através de telefone e fornecer modelo eletrônico de planilha para a sistematização dos dados levantados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

5.1 Levantar os dados necessários à avaliação atuarial nos registros da Prefeitura Municipal (Setor de Recursos Humanos, Secretaria da Fazenda e outros) e, complementarmente, junto aos servidores.

5.2 Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas desta.

5.3 Prestar esclarecimentos sobre os dados repassados à CONTRATADA, rever os dados considerados duvidosos e prestar esclarecimentos sobre todas as informações repassadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Doe sangue"

"Diga não às drogas"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ **4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**.

6.2 O pagamento será efetuado por ocasião da entrega da avaliação atuarial, mediante a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras do Município.

6.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 03.02 – FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Atividade: 0.0016 – Manutenção do Fundo de Aposentadoria de Pensão - FAPS

3.3.90.39.05 - 4146 - Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos e demais cláusulas contratuais, por intermédio da servidora LESIANE PEREIRA DA COSTA, designada através da Portaria nº 11.089 de 13 de março de 2017.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Doe sangue"

"Diga não às drogas"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.3 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

11.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 14 de março de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
Contratante

AUDITEC AUDITORIA TÉCNICA ATUARIAL LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Doe sangue"

"Diga não às drogas"